



LEI N° 6.305
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o Orçamento do Estado de Sergipe para o Exercício de 2008, estimando a Receita e fixando a Despesa, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO
DO ORÇAMENTO DO ESTADO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Sergipe para o Exercício de 2008, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidades a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual;

III – o Orçamento de Investimentos, das Empresas em que o Estado de Sergipe, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL**



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N° 6.305**DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007**

2

Seção I
Da Estimativa da Receita

Subseção I
Da Receita Total

Art. 2º A Receita Orçamentária, para o Exercício de 2008, é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 4.336.261.661,00 (quatro bilhões, trezentos e trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e um mil e seiscentos e sessenta reais).

Subseção II
Da Receita Estimada

Art. 3º A receita decorrente de arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente, descriminadas em Anexo desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA TOTAL ESTIMADA		(Valor em R\$ 1,00)		
Código	Especificação	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Próprios
1000.00.00	Receitas Correntes	3.941.427.668	3.344.192.777	597.234.891
1100.00.00	Receita Tributária	1.321.151.484	1.272.100.789	49.050.695
1200.00.00	Receita de Contribuições	458.962.551	508.000	458.454.551
1300.00.00	Receita Patrimonial	28.029.724	20.614.400	7.415.324
1400.00.00	Receita Agropecuária	1.347.000	0	1.347.000
1600.00.00	Receita de Serviços	138.127.960	82.379.000	55.748.960
1700.00.00	Transferências Correntes	1.934.294.260	1.934.294.260	0
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	59.514.689	34.296.328	25.218.361
2000.00.00	Receitas de Capital	394.833.993	374.836.473	19.997.520
2100.00.00	Operações de Crédito	100.000.000	100.000.000	0
2200.00.00	Alienação de Bens	1.407.000	76.000	1.331.000
2400.00.00	Transferências de Capital	274.500.203	274.500.203	0
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	18.926.790	260.270	18.666.520
	TOTAL=====→	4.336.261.661	3.719.029.250	617.232.411

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

**Subseção I
Da Despesa Total**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, para o Exercício de 2008, no mesmo valor estimado da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 4.336.261.661,00 (quatro bilhões, trezentos e trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e um mil e seiscentos e sessenta e um reais), distribuída segundo os seguintes orçamentos:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 3.236.225.828,00 (três bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos e vinte e oito reais), estando incluída a Reserva de Contingência no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.095.035.833,00 (um bilhão, noventa e cinco milhões, trinta e cinco mil e oitocentos e trinta e três reais).

**Subseção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 5º A despesa total fixada, por função, por Poder e Órgão, e por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	(Valor em R\$ 1,00)		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
LEGISLATIVA	198.633.321		198.633.321
JUDICIÁRIA	225.783.455	9.050.000	234.833.455
ESSENCIAL A JUSTIÇA	83.450.000		83.450.000
ADMINISTRAÇÃO	470.973.080	92.692.000	563.665.080
SEGURANÇA PÚBLICA	319.502.058	17.493.000	336.995.058
ASSISTÊNCIA SOCIAL	41.776.124	33.756.695	75.532.819
PREVIDÊNCIA SOCIAL	141.938.188	388.298.000	530.236.188
SAÚDE	445.501.826	43.765.000	489.266.826
TRABALHO	10.100.205		10.100.205
EDUCAÇÃO	537.813.810		537.813.810
CULTURA	12.403.010	18.666.520	31.069.530



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N° 6.305

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

DIREITOS DA CIDADANIA	48.821.310		48.821.310
URBANISMO	22.111.968		22.111.968
HABITAÇÃO	24.034.500		24.034.500
SANEAMENTO	82.103.936		82.103.936
GESTÃO AMBIENTAL	73.631.284	5.152.696	78.783.980
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	41.520.617	1.290.000	42.810.617
AGRICULTURA	111.687.376	2.385.500	114.072.876
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	2.119.185		2.119.185
INDÚSTRIA	21.007.705		21.007.705
COMÉRCIO E SERVIÇOS	28.017.094	2.532.500	30.549.594
COMUNICAÇÕES	9.691.356	852.500	10.543.856
ENERGIA	11.000.000		11.000.000
TRANSPORTE	144.666.383	1.088.000	145.754.383
DESPORTO E LAZER	9.239.402	40.000	9.279.402
ENCARGOS ESPECIAIS	596.502.057	170.000	596.672.057
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000		5.000.000
TOTAL	3.719.029.250		4.336.261.661

DESPESA POR PODER E POR ÓRGÃO		(Valor em R\$ 1,00)	
PODER/ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO	201.835.321		201.835.321
Assembléia Legislativa	131.957.916		131.957.916
Tribunal de Contas do Estado	69.877.405		69.877.405
2. PODER JUDICIÁRIO	191.194.827	9.000.000	200.194.827
Tribunal de Justiça de Sergipe	191.194.827	9.000.000	200.194.827
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	85.160.000		85.160.000
Ministério Público de Sergipe	85.160.000		85.160.000
4. PODER EXECUTIVO	3.235.839.102	608.232.411	3.844.071.513
Secretaria de Estado de Governo	8.926.405	2.234.000	11.160.405
Procuradoria Geral do Estado	22.167.353		22.167.353
Vice-Governadoria do Estado	741.729		741.729
Secretaria de Estado da Casa Civil	38.471.172	360.000	38.831.172
Secretaria de Estado do Planejamento	100.830.304		100.830.304
Secretaria de Estado da Administração	200.875.363	466.263.000	667.138.363
Secretaria de Estado da Fazenda	745.340.097	12.600.000	757.940.097
Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário	138.393.644	2.385.500	140.779.144
Secretaria de Estado da Educação	545.565.166	600.000	546.165.166
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia	56.168.322	2.455.000	58.623.322
Secretaria de Estado da Saúde	438.957.354	8.220.000	447.177.354
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	48.821.310		48.821.310
Secretaria de Estado da Segurança Pública	118.593.686	4.050.000	122.643.686
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe	21.403.181	3.150.000	24.553.181
Secretaria de Estado da Inclusão,	40.346.124	33.756.695	74.102.819



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N° 6.305**DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007**

5

Assistência e do Desenvolvimento Social			
Policia Militar do Estado de Sergipe	184.247.663	4.050.000	188.297.663
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	331.903.337	5.352.000	337.255.337
Secretaria de Estado da Cultura	9.103.010	18.666.520	27.769.530
Defensoria Publica do Estado de Sergipe	12.421.275	50.000	12.471.275
Secretaria de Estado da Comunicação Social	22.723.888		22.723.888
Secretaria de Estado das Cidades e da Integração Municipal	21.002.892		21.002.892
Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer	8.809.905	40.000	8.849.905
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	65.231.284	5.152.696	70.383.980
Secretaria de Estado do Turismo	25.023.094	330.000	25.352.094
Secretaria de Estado do Trabalho, da Juventude e da Promoção da Igualdade Social	9.205.205		9.205.205
Secretaria de Estado dos Transportes e da Integração Metropolitana	13.996.580	38.517.000	52.513.580
Controladoria Geral do Estado	6.525.759		6.525.759
5. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000		5.000.000
Reserva de Contingência	5.000.000		5.000.000
TOTAL GLOBAL	3.719.029.250	617.232.411	4.336.261.661

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA (Valor em R\$ (EM R\$ 1,00)

GRUPO DE DESPESA	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DESPESA CORRENTE	3.029.586.419	553.555.639	3.583.142.058
- Pessoal e Encargos Sociais	1.918.005.092	396.882.729	2.314.887.821
- Juros e Encargos da Dívida	83.984.750		83.984.750
- Outras Despesas Correntes	1.027.596.577	156.672.910	1.184.269.487
DESPESA DE CAPITAL	684.442.831	63.676.772	748.119.603
- Investimentos	427.398.450	58.862.772	486.261.222
- Inversões Financeiras	129.438.634	4.814.000	134.252.634
- Amortização da Dívida	127.605.747		127.605.747
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000		5.000.000
- Reserva de Contingência	5.000.000		5.000.000
TOTAL	3.719.029.250	617.232.411	4.336.261.661

§ 1º Integram esta Lei, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 6.177, de 20 de julho de 2007 (LDO 2008), os correspondentes Anexos contendo demonstrativos do orçamento por órgão, unidades orçamentárias, função, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, metas, territórios de planejamento, a respectiva esfera orçamentária e as fontes de recursos.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N° 6.305

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

6

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, dotações de um mesmo projeto e/ou atividade entre territórios, mantido o respectivo grupo de despesas e fonte de recursos.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 6º A Despesa do Orçamento de Investimentos, das Empresas, para o Exercício de 2008, de acordo com a programação constante de Anexo desta Lei, é fixada em R\$ 160.936.016,00 (cento e sessenta milhões, novecentos e trinta e seis mil e dezesseis reais), com o seguinte desdobramento por Entidade:

DESPESAS DE INVESTIMENTOS, POR ENTIDADE				
Código	Empresas	Recursos de Todas as Fontes (R\$ 1,00)		
		Tesouro	Próprios	Total
14301	Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe	52.764.827		52.764.827
16302	Banco do Estado de Sergipe S/A		1.570.000	1.570.000
19301	Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe	20.304.705		20.304.705
26302	Companhia de Saneamento de Sergipe	78.803.936	237.548	79.041.484
26303	Empresa Sergipana de Gás		7.255.000	7.255.000
TOTAL GERAL		151.873.468	9.062.548	160.936.016

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º Durante a execução orçamentária, do Estado de Sergipe, do Exercício de 2008, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada de acordo com o art. 4º desta Lei, observado o disposto no art. 43 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N° 6.305

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

7

Parágrafo único. As aberturas de Créditos Suplementares por anulação de dotação alocada no corrente orçamento, as referentes a Pessoal e Encargos Sociais e as decorrentes do superávit financeiro apurado em balanço, não oneram o limite previsto no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo, durante a execução orçamentária do Exercício de 2008, autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, respeitando o limite previsto na Constituição Estadual.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as operações de crédito previstas no Plano Plurianual 2008-2011, referente ao Exercício de 2008.

CAPÍTULO VI DOS OUTROS PROCEDIMENTOS

Art. 10. Na execução orçamentária, do Exercício de 2008, fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa nos projetos, atividades e operações especiais constantes do Orçamento Estadual.

Art. 11 Objetivando manter a operacionalização do processo de execução de projetos e atividades, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a proceder a compensação ou substituição de uma fonte de recursos por outra já existente nos projetos e atividades, para custear programas de trabalho da Administração Estadual Direta e Indireta.

Art. 12. Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2007, ao serem reabertos, no Exercício de

2008, na forma do § 2º do art. 152 da Constituição Estadual, devem obedecer à classificação adotada nesta Lei.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 13. Os valores iniciais das dotações constantes do Orçamento Estadual de que trata esta Lei podem ser atualizados, a partir de 1º de janeiro de 2008, com base na variação do índice oficial de inflação que ocorrer no período de julho a dezembro de 2007, de acordo com o que estabelece o art. 17 da Lei nº 6.177, de 20 de julho de 2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 14. O Orçamento Estadual tratado nesta Lei compreende também os Orçamentos das Autarquias, Fundações e Fundos, que incluem os recursos decorrentes do Tesouro do Estado e os recursos próprios, e os provenientes de Outras Fontes, englobando as respectivas Receitas e Despesas.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais nos orçamentos das Entidades Supervisionadas da Administração Estadual Indireta, nos termos desta Lei ou de legislação pertinente que venha posteriormente ser aprovada, deve ser feita por decreto do Poder Executivo.

Art. 15. A Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Orçamentária, deve divulgar a programação das ações de cada Órgão e Entidade que integram os Orçamentos de que trata esta mesma Lei, e indicar, quando couber, o detalhamento de ações, regionalizadas, com suas localizações, metas físicas e financeiras, bem como os elementos de despesa e respectivos desdobramentos dentro dos valores estabelecidos, de acordo, com o art. 55 da Lei nº 6.177, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para elaboração da Lei Orçamentária do Estado de Sergipe, para o Exercício de 2008.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N° 6.305

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

9

Art. 16. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2008-2011 as alterações de Programas e/ou Ações ocorridas, bem como novas Ações incluídas, todos devidamente revisados, em conformidade com o disposto, que instituir o referido Plano (PPA 2008/2011).

Art. 17. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 19 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

***MARCELO DÉDA CHAGAS*
GOVERNADOR DO ESTADO**

***Maria Lúcia de Oliveira Falcon*
Secretária de Estado do Planejamento**

***Nilson Nascimento Lima*
Secretário de Estado da Fazenda**

***Jorge Alberto Teles Prado*
Secretário de Estado da Administração**

***Clóvis Barbosa de Melo*
Secretário de Estado de Governo**

JRNC.

Dispõe202007(QPD)